



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.784/2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da autorização imediata dos testes de Covid19 por RT-PCR no âmbito do Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela constitucionalidade do Projeto.**

**CONSTITUCIONALIDADE** – matéria que versa sobre proteção à saúde e consumo, art. 24, incisos V e XII, CF/88. Oferecimento de exame por parte de plano de saúde. Ausência de vício, uma vez que existe orientação da ANS no mesmo sentido da propositura.

**AUTOR (A): DEP. ADRIANO GALDINO**  
**RELATOR (A): DEP. JUTAY MENESES**

**P A R E C E R Nº 787 /2021**

**I - RELATÓRIO**

1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2.784/2021**, de autoria do Deputado Adriano Galdino, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade da autorização imediata dos testes de Covid19 por RT-PCR no âmbito do Estado da Paraíba”.

2 - A instrução processual está em termos e a tramitação atende à forma regimental. É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

3 - A proposta legislativa em epígrafe tem o objetivo, nos termos do seu artigo 1º, determinar que a autorização dos exames de pesquisa da Covid-19 por RT-PCR, solicitada no âmbito do Estado da Paraíba, deva ser concedida pelas operadoras de planos de saúde de forma imediata.

4 – Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”.

5 – Quanto à competência, resta claro que **a matéria versa sobre consumo e proteção e defesa à saúde**, assuntos escolhidos pelo Constituinte de 1988 para serem tratados tanto pela União quanto pelos Estados (e os Municípios, quando se trate de assunto de interesse local), **aplicando-se, assim o art. 24, incisos V e XII, da CF/88**.

6 – A matéria estabelece que o exame seja liberado de forma imediata, considerando a importância de se ter um resultado o mais rápido possível para Covid-19.

7 – Nesse aspecto, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) alterou a Diretriz de Utilização (DUT) para realização do exame Pesquisa por RT-PCR, utilizado para o diagnóstico da Covid-19. Desde a entrada em vigor do novo Rol de Procedimentos, no dia 01/04/2021, as solicitações médicas que atendam às condições estabelecidas na DUT devem ser autorizadas pelas **operadoras de planos de saúde de forma imediata**. A medida buscou agilizar a realização desse tipo de exame, considerado o mais eficaz para identificar e confirmar o vírus da Covid-19 no início da doença. Até então, a diretriz para realização do exame não tinha essa exigência. Com isso, os planos de saúde poderiam demorar até três dias úteis para garantir o atendimento, de acordo com a normativa que estabelece os prazos máximos para a garantia de atendimento (RN nº 259/2011).



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

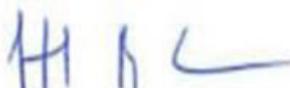
---

8 – Assim, como podemos analisar a medida legal não contraria a nova orientação da ANS, pelo contrário, garante que a mesma seja cumprida.

9 – Portanto, diante do exposto, **posiciono-me pela Constitucionalidade do Projeto de Lei 2.784/2021.**

É como voto.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021.

  
Dep. Jutay Meneses



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

**III- PARECER DA COMISSÃO<sup>1</sup>**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por unanimidade dos membros presnetes pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.784/2021**, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2021.

  
DEP. RICARDO BARBOSA

**PRESIDENTE**

  
Camila Toscano  
Deputada Estadual - PSDB

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO

  
DEP. HERVAZIO BEZERRA

  
Branco Mendes

  
Dep. Jutay Meneses

---